

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2025

Of. PRES Nº 72/2025



Assunto: Solicita adequação no Anexo da Portaria nº 3.102/PR/2014. Reajuste das verbas de adiantamento financeiro para despesas de pronto pagamento e alimentação do Júri.

Ao Exmo. Sr.

Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior

DD. Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais

O SERJUSMIG – SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, apartidária, inscrita no CNPJ sob o nº 20.250.353/0001-57, e por ser a Entidade representativa de mais de 13 mil servidores e servidoras do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente, **Eduardo Mendonça Couto**, vem solicitar o reajuste dos valores destinados a atender as despesas das modalidades constantes do art. 3º, incisos I e III, em regime de adiantamento, conforme previsão da Portaria nº 3.102/PR/2014 pelos fundamentos a seguir expostos.

Inicialmente, a fim de demarcar o objeto do presente ofício, cumpre destacar que, conforme a citada portaria, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG adotará regime de adiantamento para suprir demandas com despesas de pronto pagamento, relacionadas nos incisos do art. 3º da norma, quais sejam:

Art. 3º Será concedido adiantamento para atender às seguintes modalidades de despesas de pronto pagamento:

- I - despesas miúdas, na forma desta Portaria;
- II – combustível e reparos em veículos;
- III - fornecimento de alimentação, conforme previsto no § 4º deste artigo;
- IV - eventuais de gabinete.

Ainda no mesmo ato normativo, o § 1º do art. 3º esclarece o que se considera despesas miúdas, que também estão relacionados no anexo II, *in verbis*:

§ 1º Consideram-se despesas miúdas as compras de bens e serviços de pequeno vulto e de necessidade imediata, necessárias ao pronto desempenho funcional do órgão, conforme os exemplos constantes do Anexo II desta Portaria. (Nova redação dada pela Portaria da Presidência nº 5550/2022)

Lado outro, o ato normativo em tela dispõe que o *adiantamento para fornecimento de alimentação destina-se exclusivamente à realização de despesas com alimentação em sessões do Tribunal do Júri e dos menores sob a tutela da Vara Infração da Infância e Juventude* (art. 3º, § 5º).

Contudo, os valores destinados às despesas relatadas e inseridas no Anexo II estão defasados. A última atualização dos valores ocorreu em 2022, por meio da Portaria nº 5550, após solicitação do SERJUSMIG, sendo notório que os preços sofreram sucessivos aumentos ocasionados pela inflação, o que tem levado servidores e servidoras, por vezes, a contribuir do “próprio bolso” com estes gastos, sem qualquer contrapartida do Tribunal.

Em consulta a dados do DIEESE, restou apurado que o índice geral da inflação do período de 01/05/2022 a 31/08/2025 foi de 14,74%; o de alimentação e bebidas, 16,8%; e o de combustível para veículos, 14,94%.

Assim, com o aumento significativo nos preços, resta clara a necessidade de reajuste e atualização dos valores, o que pode ser concedido por ato interno do TJMG, mediante Portaria da Presidência.

Diante do exposto, o SERJUSMIG requer sejam tomadas as providências por V. Exa. para o reajuste das rubricas mencionadas, mediante alteração do Anexo II da Portaria 3.102/PR/2014, levando-se em consideração, no mínimo, a inflação verificada no período de 27 de abril de 2022, data de entrada em vigor da Portaria nº 5550/2022, até a data da publicação do novo ato normativo a ser baixado.

Certo do atendimento ao pedido, por ser justo, necessário e possível, esta Entidade antecipa agradecimentos com a costumeira renovação dos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO MENDONÇA
COUTO:04271816663

Assinado de forma digital por EDUARDO
MENDONCA COUTO:04271816663
Dados: 2025.09.25 18:21:06 -03'00'

Eduardo Mendonça Couto
Presidente – SERJUSMIG